CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 156/2022

REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 040/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 086/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE FRANCINÓPOLIS – PI E A EMPRESA FG COPIADORAS E SERVIÇOS LTDA.

CONTRATANTE: **PREFEITURA DE FRANCINÓPOLIS – PI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Newton Campelo, 193, Centro, Francinópolis – PI, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.919/0001-03, neste ato representada pelo Sr. **Paulo César Rodrigues de Morais**, Prefeito de Francinópolis – PI, portador do CPF/MF nº 614.550.163-49 e RG nº 1.099.243-SSP/PI, residente e domiciliado nesta cidade, à Praça Antônio Sobrinho, nº 29, Centro.

CONTRATADA: **FG COPIADORAS E SERVIÇOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Av. Campos Sales, n° 1214, Centro, CEP: 64.000-300, Teresina – PI, inscrita no CNPJ/MF nº 42.054.180/0001-34, neste ato representada pelo Senhor **Francisco de Assis Alves dos Santos**, portador do CPF nº 065.015.873-36 e RG n° 3.665.381 SSP/PI.

A CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificadas, têm entre si ajustados o presente CONTRATO, conforme autorização constante do **Processo de Dispensa de Licitação nº 040/2022**, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a **prestação de serviços de manutenção de impressoras**, visando atender à demanda das secretarias deste município.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total do presente contrato será de **R$ 17.580,00 (dezessete mil, quinhentos e oitenta reais)** conforme quadro descritivo a seguir:

Item	Descrição	Qnt.	Valor unit. (R$)	Valor total (R$)
1	MANUTENÇÃO EM IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAL ECO-TANK **(INCLUSOS PEÇAS, TRANSIONADOR DE PAPEL E ENGRENAGENS)**	6	365,00	2.190,00
2	MANUTENÇÃO EM IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAL LASER **(INCLUSOS PEÇAS/COMPONENTES DA PLACA FONTE E PEÇAS DA UNIDADE FUSORA)**	6	250,00	1.500,00
3	RESET EM IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER E ECOTANK	8	190,00	1.520,00
4	MANUTENÇÃO EM IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAL LASER **(REPARO EM PLACA FONTE)**	8	350,00	2.800,00
5	MANUTENÇÃO EM IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAL LASER **(UNIDADE DE FUSÃO)**	8	420,00	3.360,00
6	MANUTENÇÃO EM IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAL LASER **(REPARO UNIDADE DE IMAGEM)**	9	480,00	4.320,00
7	MANUTENÇÃO EM IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAL LASER **(TROCA DE ALMOFADAS)**	9	210,00	1.890,00
Valor total:				**17.580,00**

CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTA

3.1. O pagamento desse contrato será depositado na conta corrente da CONTRATADA, mantida no **Banco do Brasil, Agência n° 44-2, Conta Corrente n° 199453-0**.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência **por 06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Responsabilidade técnica pela prestação do serviço;
b) Executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e com a proposta apresentada;
c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
d) Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato;
e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência desta;
f) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
b) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
c) Supervisionar a execução do Contrato;

CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.2. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte.

7.3. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, o CONTRATADO ficará sujeito às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I. advertência;
II. multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

III. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLAUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

9.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNID. ORÇ.	CLASS. FUNCIONAL	NAT. DESPESA
02 04	04 122 0002 2009 0000	3.3.90.39.00
02 06	12 361 0009 2034 0000	
02 10	10 301 0006 2065 0000	
02 11	08 244 0008 2075 0000	

Fontes: FPM, FMS, FMAS, RECURSOS PRÓPRIOS E OUTROS.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES

10.1. O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurando à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISPENSA

12.1. O presente Contrato foi objeto de processo de dispensa de licitação, conforme o art. 24, inciso II c/c art. 23, inciso II, alínea “a” da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Elesbão Veloso – PI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para que surta efeitos legais.

Francinópolis (PI), 30 de novembro de 2022.

Paulo César Rodrigues de Morais
Prefeito de Francinópolis – PI
CONTRATANTE

Francisco de Assis Alves dos Santos
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS (dispensadas em caso de assinatura eletrônica):

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: